

DECISÃO nº 008/2018 – GAB/PRES.

Trata-se o presente o auto de oferta de área para exploração do ramo de posto de combustível mediante pagamento de outorga, pagamento de tarifa de uso e ressarcimento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

Não havendo ocorrência de impugnação do edital foi realizado sessão inaugural em 10/12/2018, sem declarado vencedor a Empresa LCX Construções e Consultoria Eireli.

Ao final da sessão inaugural, após definição do melhor lance, verificação de efetividade da melhor proposta e exame dos documentos de habilitação, a licitante Mammot Combustíveis Eireili, apresentou objeções aos documentos carreados pela empresa LCX Construções e Consultoria Eireli, protocolando dentro do prazo recursal suas razões acostados aos autos às fls. 192/199, abrangendo documentação de proposta e qualificação, conforme art. 59º da Lei Federal nº 13.303/2016.

A recorrida, empresa LCX Construções e Consultoria Eireli apresentou também, dentro do prazo recursal, suas contrarrazões, estando inseridas nos autos às fls. 204/229.

Considerando que o balanço patrimonial da empresa LCX Construções e Consultoria Eireli, não apresentou situação econômica condizente com o tamanho do investimento do negócio e pagamento da outorga;

A penalidade atribuída à proprietária da empresa LCX Construções e Consultoria Eireli, como ex-servidora pública, embora não

decorra de atuação em licitação, compromete a avaliação de idoneidade em contratar com esta CEASA/GO, por um prazo de 25 (vinte e cinco) anos;

Considerando que o fato de estar inadimplente com a Fazenda Pública Federal na data da primeira sessão do procedimento licitatório ratifico novamente a dificuldade econômica da licitante em honrar com seus compromissos.

Assim se faz necessário destacar que a área ofertada para exploração do ramo de posto de combustível, não possui a certidão de “uso do solo”, perante a prefeitura municipal, o que ensejará em um sério comprometimento futuro ao cumprimento das carências, que já foram devidamente tratadas nos autos do edital, uma vez que não consta nos autos em epígrafe, as providências pertinentes a matéria em baila, sendo o mesmo um elemento essencial para a concretização do negócio jurídico e implantação do objeto do edital licitatório nº 005/2018.

A Administração Pública, em virtude do princípio da autotutela, “deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público.” Se a Administração verificar que atos e medidas contém ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade ou inconveniência, poderá revogá-los.

A propósito, cumpre citar a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, com o seguinte teor:

“A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou **revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos de apreciação judicial.**” (*grifo nosso*)

Em tempo, nota-se que, a licitação, como procedimento formal, é passível de revogação. Este instituto, tem lugar quando uma autoridade,

no exercício de competência administrativa, conclui que um dado ato ou relação jurídica não atendem ao interesse público e por isso resolve eliminá-los a fim de prover de maneira mais satisfatória às conveniências administrativas.

A discricionariedade do Administrador é uma prerrogativa a qual busca a melhor conveniência e oportunidade para soluções perante o órgão público.

Diante do explanado, decido pela **revogação** do procedimento licitatório nº 005/2018, uma vez que esta Centrais não possui a certidão de “uso do solo” conforme consulta prévia junto a Prefeitura de Goiânia (doc anexo). Destarte, o “uso do solo” é documento obrigatório para obtenção das licenças necessárias para instalação e construção de postos de combustíveis.

Desta maneira, para que não haja nenhum prejuízo para os participantes e para própria CEASA/GO, em decorrência de um negócio que foi proposto e não viabilizado por questões da Administração Municipal, deixo de dar provimento aos recursos e as contrarrazões e ratifico pela revogação do certame.

Gabinete da Presidência da Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S/A, em Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2018.


ÍSVAMI VIEIRA JÚNIOR
Diretor-presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável



SIMPLES CONSULTA PRÉVIA DO USO DO SOLO ATIVIDADE ECONÔMICA

O(s) Lote(s) **AREA** Quadra **AREA** na **ROD BR153**. Setor **FAZ RETIRO**, está(ão) situado(s) em uma **Via expressa de 1ª categoria Pista Dupla**. De acordo com a Lei Complementar nº 171 de 29/05/2007, Lei Complementar 246 de 29/04/2013 e Lei nº 8.617 de 09/01/2008, nesta área, **PODERÁ SER ADMITIDO com área ocupada total de até 5.000m² (cinco mil metros quadrados)**, os seguintes usos:

Grau de Incomodidade (GI)	Nº CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
GI-3	473180000	Comercio varejista de combustíveis para veiculos automotores

OBSERVAÇÃO:

- Será exigido quantitativo de reserva técnica de estacionamento **NAO ONEROSA** para o usuário, sendo que para as edificações aprovadas na vigência da Lei Complementar 171 de 29/09/2007 as vagas deverão ser disponibilizadas internamente ao lote e para as edificações aprovadas anterior a referida lei as vagas poderão ser locadas em um raio de até 300 metros.

- Em casos de exigência de pátio para Carga e Descarga deverá ocorrer internamente ao lote.

s edificações embargadas por inobservância ao Código de Edificações não poderão ser ocupadas.

Para a(s) atividade(s) acima listada(s) é **passível de** apresentação, entre outros, o(s) Documento(s):

Licenças Ambientais expedidas pela **AMMA** - Agência Municipal do Meio Ambiente;

E deverá atender o **Código de Posturas**, quanto ao sossego e a comodidade pública.

* A Consulta Prévia do Uso do Solo não é documento oficial, portanto não poderá ser utilizado para qualquer Licenciamento.

* Para obter o documento Oficial de Uso do Solo é necessário protocolar e após analisado pela SEMDUS será publicado no Edoc, o qual terá Legalidade Pública.

Situacao de Embargo no Endereço:

CONSTATAMOS EMBARGO PARA ESTE SETOR/QUADRA CADASTRAL: 127007
12700701000010 QD: AREA LT. AREA PROCESSO DE EMBARGO: 68368162

Goiânia, 01 de Novembro de 2018



A autoridade competente da Central de Abastecimento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições manifesta intenção de revogar a Licitação nº 005/2018, Processo nº 201800057001331, conforme Decisão nº 008/2018 GAB/PRES. Aberto prazo de contestação do § 3º, Art. 62º, Lei Federal nº 13.303/2016 a contar da publicação oficial.

Goiânia, 27 de dezembro de 2018

João Juarez Bernardes Júnior
Presidente CPL/CEASA



**FUNDAÇÕES****Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG****ESTADO DE GOIÁS
EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, CNPJ 08.156.102/0001-02. CONVENIENTE: Universidade Estadual de Goiás - UFG, CNPJ 01.112.580/0001-71. Processo n.º 201810267000877. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de cooperação técnica e acadêmica entre as partes acima qualificadas, para a estruturação do Centro de Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação da Universidade Estadual de Goiás - UEG. O projeto visa o desenvolvimento do Inova Campus UEG: Centro de Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação, como etapa inicial de estruturação do Parque Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Goiás. Data de assinatura: 21/12/2018. VIGÊNCIA: 48 meses a contar da data de sua assinatura. VALOR: R\$5.000.000,00. SIGNATÁRIOS: pela FAPEG Maria Zaira Turchi, Presidente, CPF 168.012.881-72 e pela UEG Haroldo Reimer, Reitor, CPF/M.F: 419.153.999 - 04.

Protocolo 111078

**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público em seu sítio (www.fapeg.go.gov.br) o resultado final da Chamada Pública n.º 01/2018 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E/OU TECNOLÓGICOS, referente à participação em eventos que ocorrem no mês de março de 2019, processo n.º 201810267000020.

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público em seu sítio (www.fapeg.go.gov.br) o resultado final da Chamada Pública n.º 02/2018 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E/OU TECNOLÓGICOS, com abrangência nacional ou internacional, referente à realização de eventos no mês de março de 2019, processo n.º 201810267000021.

Goiania, 28 de dezembro de 2018.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Protocolo 111093

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA****CELG Geração e Transmissão****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT**

O Presidente da Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, convocar os candidatos abaixo, para realização de exames médicos admissionais, de caráter eliminatório, no dia 03 de janeiro de 2019, às 15:00h, na sede da CELG Geração e Transmissão, situada na Rua 2 c/6ª avenida, Qd. A-36, Lt. 01, Jardim Goiás, Goiânia - Go - Sala 02, referente ao Concurso Público 2014: Cargo: A301 ASSISTENTE DE GESTÃO - Assistente Administrativo - Goiânia

Classificação	Candidato(a)	Inscrição	Identidade
29	HELYEFFERSON	1428003566	5180026

HUMBERTO MENEZES

OBS.: O (s) candidato (s) que não comparecer (em) para a realização dos exames médicos admissionais, estará (ão) automaticamente desclassificado (s) deste concurso público.

Goiania, 28 de dezembro de 2018.

Braulio Afonso Moraes
Presidente da Celg GT

Protocolo 111147

**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT
CONTRATAÇÃO DIRETA**

ART 11, INCISO II, alínea "f", DO REGULAMENTO INTERNO DA CELGPAR

Processo n.º 18.503048-08. SEPNET: 201810269000084. A Diretoria da CELG GT, por meio da Resolução n.º 0050/2018, autoriza a contratação direta, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "f", do regulamento interno da Celg Geração e Transmissão, da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda., inscrita no CNPJ n.º 20.855.539/0001-16, para participação de seis colaboradores no evento "Seminário Excelência na Contratação de Obras Públicas e Serviços de Engenharia", realizado no período de 06 e 07 de dezembro de 2018, na cidade de Goiânia - GO. Valor: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Protocolo 110647

**Centrais de Abastecimento de Goiás S/A –
CEASA**

A autoridade competente da Central de Abastecimento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições manifesta intenção de revogar a Licitação n.º 005/2018, Processo n.º 201800057001331, conforme Decisão n.º 008/2018 GAB/PRES. Aberto prazo de contestação do § 3º, Art. 62º, Lei Federal n.º 13.303/2016 a contar da publicação oficial.

Goiania, 27 de dezembro de 2018

João Juarez Bernardes Júnior
Presidente CPL/CEASA

Protocolo 111104

SANEAGO**GOVERNO DE GOIÁS
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO****AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA****Pregão Eletrônico n.º 161/2018****Processo: 17918/2018 - Saneago**

Licitação realizada no dia 20/12/2018 às 09h (nove horas).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE GOIANÉSIA-GO, SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

Licitação Fracassada para todos os lotes conforme ata constante do processo.

Goiania, 27 de dezembro de 2018.

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 111139

**GOVERNO DE GOIÁS
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO****AVISO DE JULGAMENTO****Pregão Eletrônico n.º 147/2018****Processo: 11908/2018 - Saneago**

Objeto: AQUISIÇÃO DE LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO E BANHEIRO QUÍMICO, DESTINADOS A DIVERSAS UNIDADES DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

Empresas vencedoras: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ N.º 29.843.035/0001-74, lote 1;
BRASIDAS EIRELI, CNPJ N.º 20.483.193/0001-96, lotes 2 e 4.

Lotes Fracassados: 3, 5 e 6.

Goiania, 27 de dezembro de 2018.

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 111141